



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO -
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

FAZENDA TRÊS PODERES

CPF: [REDAZIDA]



DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: 12/02/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

LOCAL: GUARANTÃ DO NORTE/MT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
E)	DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	
F)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	
G)	DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO	
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	
I)	CONCLUSÃO	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	SRTb/AP
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	SRTb/MT
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	GRTb/Marabá-PA
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	GRTB/Santa Maria – RS
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	SRTb/MT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador Regional do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA CIVIL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] GOE/MT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] GOE/MT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] GOE/MT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] GOE/MT

B) DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: [REDACTED] (FAZENDA TRÊS PODERES)

ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL: PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

CPF [REDACTED]

CEI: 32.870.02335/83



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EMPREGADOR: RUA [REDAZIDA]

ENDEREÇO AUDITADO: FAZENDA TRÊS PODERES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. LOCALIZAÇÃO DADA PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°46'55''S 54°23'30''W.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA [REDAZIDA]

TELEFONE: (66) [REDAZIDA]

C) DOS DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor das rescisões dos trabalhadores resgatados	R\$ 7.239,54
Valor dos recolhimentos feitos ao FGTS	R\$ 3.625,85



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-

D) DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº Auto de Infração	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
1	219221103	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	219220778	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
3	219220832	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	219220841	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	219221031	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	219221006	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	219220956	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho,	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

			máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
8	219220867	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	219221081	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

F) DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS APURADAS

Trata-se de ação fiscal trabalhista deflagrada no dia 12/02/2020 e em curso até a presente data, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e pela Superintendência Regional do Trabalho do estado de Mato Grosso do Ministério da Economia, em face de [REDAZIDO] inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na Rua [REDAZIDO], no [REDAZIDO], produtora rural pessoal física, proprietária da Fazenda Três Poderes, na qual explora a atividade de cria, cria e engorda de bovinos (pecuária de corte).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Na ação fiscal a Inspeção do Trabalho encontra-se apresentada por 04 Auditores Fiscais do Trabalho do GEFM e 01 Auditor Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do estado de Mato Grosso. A Inspeção do Trabalho foi acompanhada durante a auditoria dos locais de trabalho e abordagens iniciais por 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal e 04 investigadores da Polícia Civil do estado de Mato Grosso, sendo os últimos os responsáveis pela segurança da equipe.

A ação fiscal foi motivada por demanda externa encaminhada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta à Inspeção do Trabalho, no âmbito do procedimento NF 000317.2019.23/004/5, informando possível submissão de trabalhadores a condições degradantes e solicitando ação fiscal no empreendimento rural.

A Fazenda Três Poderes está situada na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT, e sua localização específica é dada pelas seguintes coordenadas geográficas: 9°46'55''S 54°23'30''W.

A autuada desenvolvia no local atividade econômica de cria, cria e engorda de bovinos para corte. Foi estimada pela autuada a quantidade de 400 a 500 cabeças criadas na propriedade. A autuada contratara 01 empregado para prestar serviços de forma subordinada e não eventual no desenvolvimento da referida atividade rural. Trata-se do trabalhador rural [REDACTED] não inscrito no CPF, admitido em 17/12/2018. O trabalhador exercia tarefas relacionadas ao trato de bovinos, como a vigília dos animais e sua distribuição nos pastos, a cura de bezerros, a aplicação de remédios e vacinas e o salgamento de cochós, e também tarefas relacionadas à construção e manutenção de cercas.

Durante a ação fiscal, apurou-se que o trabalhador estava submetido a condições de vivência e de trabalho degradantes. O empregado fora contratado e prestava serviços há mais de 12 meses sem que fosse submetido a registro e sem que tivesse sua CTPS devidamente anotada. Não contava, portanto, com qualquer cobertura social de riscos pessoais e profissionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

O empregado estava alojado dentro de um curral. Como não havia alojamento adequado na propriedade, o empregado vivia e dormia dentro do curral da fazenda, local destinado ao trato de animais, e não ao alojamento de seres humanos. O trabalhador dormia em uma barraca rasgada dentro do curral, em área infestada por lama e excrementos de animais. Galinhas e outros animais (cobras, ratos, morcegos e outros animais próprios do meio rural) circulavam pelo local, pois não havia qualquer separação entre o interior e o exterior da estrutura (apenas um cercamento de madeira delimitava o seu perímetro). O local utilizado para vacinação do gado e para o embarque dos animais em caminhões quando de sua negociação distava poucos centímetros do local onde o trabalhador dormia. O curral era usado também para amarrar os cavalos e apartar bois, vacas e bezerros. Como não havia banheiro, o trabalhador urinava e excretava no mato. As refeições eram preparadas e consumidas dentro do curral. Instalações elétricas estavam espalhadas por parte do curral de modo inseguro, sem disposição e isolamento adequados, gerando risco de incêndio da estrutura de madeira.

Também não havia preocupação com as condições de saúde e segurança com que os serviços eram executados. Não havia medidas de avaliação e de controle dos riscos existentes na atividade, e tampouco avaliação da aptidão do trabalhador para o exercício das funções para as quais fora contratado ou acompanhamento de sua saúde ocupacional.

Considerando o cenário exposto, e o tratamento absolutamente impróprio para ser dispensado a um ser humano por mais de 01 ano, a Inspeção do Trabalho concluiu que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, configurando violação a normas fundamentais do ordenamento jurídico nacional e a compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil no âmbito de tratados e convenções internacionais concernentes à proteção internacional dos direitos humanos - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349.703-1/RS, DJe de 5.6.2009).

Bem por isso a Inspeção do Trabalho procedeu ao resgate desse trabalhador, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho (pasta cujas atribuições foram absorvidas pelo Ministério da Economia).

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (ementa 001775-2)

A auditoria fiscal do trabalho apurou que [REDACTED] não inscrito no CPF, filho de [REDACTED], residente e domiciliado na linha 31, na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT fora contratado pela autuada para prestar serviços de caráter subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, sem que tivesse sido submetido a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Noutras palavras, o trabalhadora fora contratado como empregado sem as devidas formalização e comunicação ao Poder Público, o que permitia à autuada apropriar-se da força de trabalho do empregado sem a incidência da legislação de proteção do trabalho.

O trabalhador fora admitido no dia 17/12/2018 para trabalhar na atividade de cria, recria e engorda de gado (criação de bonitos para corte), e tinha como dever executar as tarefas de, entre outras, proceder à vigília dos animais; proceder à correta disposição dos animais ao longo das porções de pasto; apartar reunir bois, vacas e bezerros quando necessário; curar bezerros; vacinar e ministrar remédios nos animais; salgar os cochos,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

entre outras típicas da pecuária. O empregado também desenvolvia tarefas de construção de cercas, atividade essencial ao desenvolvimento da pecuária.

A contratação aconteceu a partir de ajuste estabelecido diretamente entre a autuada e o trabalhador. O empregado prestava serviços na propriedade do ex-cônjuge da autuada. Quando o antigo empregado da Fazenda Três Poderes interrompeu a prestação de serviços, a autuada convidou o trabalhador para tomar o lugar do antigo responsável pelas tarefas relacionadas à pecuária e à construção de cercas.

Os serviços do empregado eram dirigidos por ordens diretas da autuada, que estabelecia tempo, ritmo, modo e lugar das atividades. Além das ordens direta da autuada, os serviços do trabalhador eram conduzidos pela dinâmica de organização e funcionamento da atividade empresarial rural, isto é, as demandas da atividade ditavam o modo de prestação dos serviços.

Os serviços eram prestados em caráter não eventual. Os serviços eram prestados diariamente, de modo contínuo. Somente não havia trabalho quando fatores externos o inviabilizavam, como chuvas rigorosas. Diante da necessidade dos serviços para o empreendimento, os serviços eram restabelecidos tão logo fosse contornado o obstáculo empresarial. Ademais, o empregado fora contratado para executar tarefas ligadas ao ciclo ordinário da atividade econômica, razão pela qual sua interrupção não era possível sem imediato prejuízo para o empreendimento. Não se tratava, portanto, de contratação para atender necessidade surgida a partir de evento certo e limitado temporalmente, mas sim para atender exigência permanente e previsível da empresa rural.

Como contraprestação pelo trabalho prestado, a autuada pagava ao trabalhador R\$ 3,00 (três reais) por metro de cerca construída e R\$ 130,00 (centro e trinta reais) por dia de trabalho com o gado. O contrato tinha, portanto, natureza onerosa e bilateral, impondo prestações e sacrifícios econômicos para ambos os sujeitos.

O empregado fora contratado a título pessoal. O ajuste firmado entre o empregado e a autuada estabelecia o dever de comparecimento pessoal e permanente disponibilização da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

força de trabalho em favor da atividade empresarial. Não havia livre substituição do empregado.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade, circunstância que impõe ao titular da atividade econômica, tomador da força de trabalho do rurícola e por ela diretamente beneficiado, a submissão do trabalhador e do seu contrato de trabalho a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descansos remunerados, garantia de salário nunca inferior ao mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de obrigações fiscais, ausência de cobertura social e obstrução do desempenho dos misteres legalmente atribuídos às instituições de proteção do trabalho.

Esclarece-se que a autuada não goza do regime jurídico próprio das micro empresas e empresas de pequeno porte por não apresentar situação regular com a Previdência Social (a ausência de registro do empregado citado nesse auto de infração implica a não declaração dos fatos geradores das contribuições previdenciárias à administração tributária e o conseqüente não pagamento dos referidos tributos).

02) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
(ementa 131714-8)

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] não inscrito no CPF, filho de [REDACTED] admitido em 17/12/2018, a exame médico ocupacional antes do início da prestação de serviços.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Referido trabalhador prestava serviços de natureza empregatícia e não havia sido submetido a registro. A relação de trabalho estabelecida entre ele e a autuada se desenvolvia de modo informal, sem garantia dos direitos próprios do vínculo empregatício. O detalhamento da contratação e do contrato de trabalho e as características que lhe imprimiam natureza empregatícia estão indicados em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão desse trabalhador a registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

O exame médico admissional é o primeiro passo de um necessário acompanhamento da saúde ocupacional que um ou mais profissionais da área de saúde deve desenvolver de forma permanente de cada um dos trabalhadores. Através do exame médico admissional, necessariamente realizado antes de o obreiro assumir suas funções, o médico investiga se a condição física e mental do trabalhador é compatível com a função pretendida e com as tarefas que lhe são próprias. A falta de acompanhamento da saúde ocupacional do trabalhador como um todo, e máxime a omissão patronal em relação à realização do primeiro exame do obreiro, favorece a assunção de responsabilidades pelo trabalhador cuja execução tem potencial para causar dano à sua saúde física e mental, através da superveniência de acidentes do trabalho típicos, do desenvolvimento de doenças ocupacionais para as quais o trabalhador tem predisposição ou do agravamento de doenças ocupacionais pré-existentes.

Somente por meio do confrontamento do Atestado de Saúde Ocupacional com a avaliação dos riscos ambientais da atividade econômica é possível determinar se um trabalhador está apto para executar determinada função sem comprometimento de sua saúde. É esse confrontamento que permite também a adoção de medidas extras de controle dos riscos para a tutela daqueles trabalhadores mais vulneráveis a certos agentes ambientais.

03) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (ementa 131341-0)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de fornecer instalações sanitárias ao empregado [REDACTED] não inscrito no CPF, filho de [REDACTED] admitido em 17/12/2018, seja nas frentes de trabalho, seja na área de vivência, próximo ao local onde o trabalhador pernoitava e vivia.

O empregado vivia e dormia dentro do curral da propriedade rural. Não havia disponível para uso qualquer instalação sanitária. Em razão disso o trabalhador era obrigado a urinar e defecar no mato, às margens do curral onde dormia, dividindo espaço com os animais do local (bois, vacas, galinhas, cavalos etc.).

A falta de condições adequadas de asseio e higiene se agravava pela natureza do trabalho desenvolvido. O trabalho em contato direto com animais (na pecuária) e com madeira, arame e ferramentas (construção de cercas) expunha o empregado a sujidades diversas. Essa exposição, associada à estrutura precária da área de vivência, degradava ainda mais a condição de higiene e saúde dos trabalhadores.

O risco de contaminação por doenças infecto-contagiosas (especialmente verminoses como ascaridíase, ancilostomose, esquistossomose, oxiurose etc.), provocado pela rotina diária em que o trabalhador urinava e excretava ao ar livre ao redor do local onde vivia e dormia, era alarmante e demandou pronta intervenção. Procedimentos como higienização corporal e das mãos após excreção de urina e fezes e previamente a refeições e contatos com outras pessoas eram inviáveis, degradando ainda mais a condição do rurícola..

Sem vasos sanitários ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - foram negados ao trabalhador. A situação favorecia a disseminação de organismos vetores de doenças e a contaminação do obreiro por enfermidades de veiculação oro-fecal causadas por vírus, bactérias e outros microorganismos.

04) Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores (ementa 131343-6)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de disponibilizar alojamento ao empregado [REDACTED] não inscrito no CPF, filho de [REDACTED] admitido em 17/12/2018. Por essa razão, o empregado foi submetido a viver e dormir dentro do curral da propriedade rural.

A propriedade Fazenda Três Poderes, onde o empregado prestava serviços, dista cerca de 80 quilômetros do perímetro urbano de Guarantã do Norte/MT. O acesso à propriedade se dá em estrada vicinal de terra, sem asfaltamento. O trabalhador não possui meio de locomoção próprio. Por todas essas razões, não era viável seu deslocamento diário da cidade até o local de trabalho. Assim, não havia outra alternativa senão pernoitar na propriedade rural. Considerando esse cenário, cabia à autuada, contratante da força de trabalho do empregado e titular da atividade empresarial, disponibilizar alojamento para o trabalhador. Como não cumpriu com sua obrigação, o trabalhador estava vivendo e dormindo dentro do curral, dividindo espaço com os animais da fazenda, especialmente gado, galinhas e cavalos.

Por óbvio, o curral não era dotado de piso adequado. O piso era de terra, e, no momento da ação fiscal, encontrava-se particularmente encoberto por muita lama, excrementos de animais e sujidades diversas, logo após uma chuva, evento frequente na nessa região cercada pela floresta equatorial amazônica. Galinhas e outros animais (cobras, ratos, morcegos e outros animais próprios do meio rural) circulavam pelo local, pois não havia qualquer separação entre o interior e o exterior da estrutura (apenas um cercamento de madeira delimitava o seu perímetro). O local utilizado para vacinação do gado e para o embarque dos animais em caminhões quando de sua negociação distava poucos centímetros do local onde o trabalhador dormia. O curral era usado também para amarrar os cavalos e apartar bois, vacas e bezerros.

Dentro do curral, o trabalhador dormia no interior de uma pequena barraca de camping com dimensões aproximadas de 2m de largura, 2m de comprimento, e pouco mais de 1m de altura. A barraca encontrava-se rasgada, o que fazia com que escorresse água da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

chuva para o seu interior. Na tentativa de mitigar o problema, o trabalhador se valia de uma lona plástica disposta sobre a barraca.

Como não havia local adequado para a sua guarda, boa parte dos pertences pessoais do trabalhador ficava espalhada pelo curral. Com efeito, pertences pessoais, como toalha e sapatos, ficavam misturados a ferramentas e sujidades tipicamente encontradas no interior de um curral de fazenda.

A vivência e pernoite do trabalhador dentro de um curral violavam sua dignidade como ser humano e submetiam-no a condição degradante. A condição atentava contra a sua integridade física e mental, contra sua higiene, contra sua honra objetiva e subjetiva, contra a sua privacidade, contra a sua segurança. Nesse aspecto, equiparavam-se o tratamento dispendido ao trabalhador com o dispendido aos animais da propriedade rural, em afrontoso rebaixamento de sua personalidade.

05) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (131002-0)

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixou de realizar a identificação e avaliação dos riscos de ocorrência de acidentes do trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais, inviabilizando que fossem adotadas as medidas de controle correspondentes. Deixou ainda de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme determina alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Questionado pela Inspeção do Trabalho, o empregador afirmou não ter desenvolvido nenhum projeto de antecipação, reconhecimento, avaliação ou controle dos riscos ambientais de sua atividade. De igual modo, não foi atendida a notificação fiscal entregue à autuada no dia 12/02/2020 para apresentação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR.

A legislação estabelece a obrigação para o empregador de realizar a avaliação do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e de todos os elementos que, de alguma forma, possam agredir a integridade física e mental do trabalhador. Somente após conhecer os riscos existentes em um determinado meio ambiente de trabalho, é possível implementar medidas que extingam, neutralizem ou reduzam seus efeitos na saúde dos empregados.

Considerando as funções desempenhadas pelo empregado na pecuária, podem ser citadas as seguintes repercussões prováveis à sua saúde : Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. Considerando, por outro lado, as funções desempenhadas na construção de cerca, citam-se os riscos: esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões e fraturas.

Conquanto se tratasse de atividade econômica sujeita a riscos ocupacionais acentuados, não foram tomadas quaisquer medidas por parte do empregador para identificar, avaliar, eliminar, neutralizar ou controlar esses riscos.

O trabalhador tampouco havia sido submetido a exames médicos ou avaliações de saúde ocupacional, fato objeto de autuação específica e que demonstra, mais uma vez, a ausência de política empresarial no sentido de compreender os impactos provocados pela atividade sobre a vida e a saúde dos empregados.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, deixando de assegurar um ambiente de trabalho minimamente seguro. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

06) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição 131806-3

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixa de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição, situação que está em desacordo com o item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), transcrito aqui: "31.23.4.1 - Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas".

Durante a inspeção na fazenda Três Poderes, a Inspeção do Trabalho constatou que o empregador improvisa o curral para alojar seu único funcionário, o vaqueiro [REDACTED]. O trabalhador confirmou que realiza suas refeições em uma mesa localizada neste curral. Enfatizamos aqui que o curral de uma fazenda, como todos sabem, é um local para manejo, confinamento e até tratamento de animais de criação ou gado. O empregado afirmou que realiza as seguintes tarefas no curral: embarque do gado quando este vai ser vendido, para prender o cavalo e para vacinar o gado. Além disso, na parte inferior do curral há um galinheiro. Durante a inspeção percebemos que parte das galinhas ficam soltas no curral. Enfim, não há nenhuma condição higiênica para o trabalhador realizar suas refeições neste local. Assim, diante dos fatos constatados na inspeção e da entrevista com o empregado, temos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

que o empregador não proporciona boas condições de higiene e conforto; que a água fornecida para higienização das mãos, utensílios de cozinha, talheres e para beber vem de um poço artesiano e, portanto, não existe a garantia se de fato esta água é potável e/ou está "limpa" e em condição higiênica para sua utilização. Temos também que o forro da mesa utilizada para refeição não é devidamente higienizado, principalmente ao considerarmos que esta localiza-se dentro de um curral. Por fim, constatamos a inexistência de lixeiras com tampas.

A situação descrita acima demonstra um total descaso com as condições de conservação, asseio e higiene e, além de prejudicar o conforto do empregado, potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, expondo, ainda, a saúde desse trabalhador a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas. Enfim, a tônica do "alojamento" era o completo descaso com a dignidade do trabalhador, não havendo mínimas condições de higiene, sem qualquer preocupação com conservação ou asseio.

07) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições (131808-0)

A auditoria fiscal apurou que o empregador deixa de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições, situação que está em desacordo com o item itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31.

Durante a inspeção na fazenda Três Poderes, a equipe de auditores fiscais do Trabalho constatou que o empregador improvisa o curral para alojar seu único funcionário, o vaqueiro [REDACTED]

O trabalhador confirmou que o empregador fornece os mantimentos e o próprio Valmir prepara suas refeições dentro do curral. Boa partes dos alimentos não perecíveis estava armazenada nas prateleiras de um armário sem portas, portanto expostos ao contato com animais. Durante a inspeção, constatamos que o único lavatório disponível é externo e improvisado, sendo que seu uso não é exclusivo para o preparo de refeições. O lavatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

também é utilizado como tanque e possui uma pia improvisada onde a água já utilizada escorre para as proximidades do banheiro, sem nenhum tipo de canalização e favorecendo o contato com o trabalhador. E o espaço considerado como “cozinha” possui ligação direta com o alojamento, o que pode levar à contaminação dos alimentos durante o preparo das refeições.

Algumas panelas ficavam penduradas nas “paredes” de madeira do curral, e outras sobre uma mesa externa, todas, portanto, sujeitas às intempéries e ao contato com animais. Como a “cozinha” fica ao lado do banheiro improvisado, havia risco relevante de contaminação dos alimentos durante o preparo das refeições. As circunstâncias encontradas pela Inspeção do Trabalho mostraram a inexistência de condições mínimas de higiene e asseio para o preparo das refeições.

08) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. (131802-0)

A auditoria fiscal apurou que as instalações elétricas apresentavam risco de choque elétrico e que havia componentes sem proteção por material isolante, situações que estão em desacordo com os itens 31.22.1 e 31.22.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Neste local foi constatado que não havia nenhum quadro de disjuntores para distribuição e proteção elétrica. A energia elétrica sai diretamente do medidor de energia da concessionária elétrica por via aérea (de forma precária e com emendas improvisadas) até ao curral. Chegando no curral, os condutores da energia elétrica não são direcionadas para um quadro de distribuição elétrica. Não se utiliza eletrodutos para a distribuição e proteção dos condutores elétricos.

Como o curral está improvisado como alojamento, constatamos que esta distribuição é feita diretamente por emendas nos condutores principais, sem nenhum tipo de proteção elétrica, tais como disjuntores termomagnéticos (DTM), interruptor diferencial residual (IDR) ou Dispositivos de Proteção Contra Surtos (DPS). Além disso,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

havia diversos interruptores de luz improvisados. Em algumas tomadas havia a utilização de Benjamin o que sobrecarrega tais pontos e aumenta o risco de choque elétrico.

Isso posto, tem-se que as instalações elétricas do curral não atendiam qualquer parâmetro de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga e/ou curto-circuito e outros tipos de acidentes.

Nesses termos, conclui-se que a conduta do empregador constitui infração administrativa, o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração. Temos como empregado prejudicado o vaqueiro [REDACTED]

H) DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

A auditada contratara 01 empregado para prestar serviços de forma subordinada e não eventual no desenvolvimento da referida atividade rural. Trata-se do trabalhador rural [REDACTED] sem inscrição no CPF, admitido em 17/12/2018. O trabalhador exercia tarefas relacionadas ao trato de bovinos, como a vigília dos animais e sua distribuição nos pastos, a cura de bezerros, a aplicação de remédios e vacinas e o salgamento de cochos, e também tarefas relacionadas à construção e manutenção de cercas.

Durante a ação fiscal, apurou-se que o trabalhador estava submetido a condições de vivência e de trabalho degradantes. O empregado fora contratado e prestava serviços há mais de 12 meses sem que fosse submetido a registro e sem que tivesse sua CTPS devidamente anotada. Não contava, portanto, com qualquer cobertura social de riscos pessoais e profissionais.

O empregado estava alojado dentro de um curral. Como não havia alojamento adequado na propriedade, o empregado vivia e dormia dentro do curral da fazenda, local destinado ao trato de animais, e não ao alojamento de seres humanos. O trabalhador dormia em uma barraca rasgada dentro do curral, em área infestada por lama e excrementos de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

animais. Galinhas e outros animais (cobras, ratos, morcegos e outros animais próprios do meio rural) circulavam pelo local, pois não havia qualquer separação entre o interior e o exterior da estrutura (apenas um cercamento de madeira delimitava o seu perímetro). O local utilizado para vacinação do gado e para o embarque dos animais em caminhões quando de sua negociação distava poucos centímetros do local onde o trabalhador dormia. O curral era usado também para amarrar os cavalos e apartar bois, vacas e bezerros. Como não havia banheiro, o trabalhador urinava e excretava no mato. As refeições eram preparadas e consumidas dentro do curral. Instalações elétricas estavam espalhadas por parte do curral de modo inseguro, sem disposição e isolamento adequados, gerando risco de incêndio da estrutura de madeira.

Também não havia preocupação com as condições de saúde e segurança com que os serviços eram executados. Não havia medidas de avaliação e de controle dos riscos existentes na atividade, e tampouco avaliação da aptidão do trabalhador para o exercício das funções para as quais fora contratado ou acompanhamento de sua saúde ocupacional.

O vaqueiro, que vivia e pernoitava dentro do curral da propriedade rural, encontrava-se submetido a condições degradantes, nos termos da descrição de suas condições de vida e trabalho feitas nesse relatório. Tais condições não eram compatíveis com a dignidade que lhe reconhece a ordem jurídica como pessoa. Em relação a ele, concluiu-se que, em conjunto, as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram redução do trabalhador a condições análogas às de escravo, o que motivou o resgate do obreiro pela Inspeção do Trabalho. Os pormenores de cada elemento de degradação que concorreu para o rebaixamento de sua dignidade como ser humano foram narrados acima e podem ser visualizados nos registros visuais apresentados a seguir:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01: Curral onde o empregado vivia e pernoitava



Foto 02: Interior do curral onde o empregado vivia e pernoitava (animais e muita sujeira)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 03: Interior do curral onde o empregado vivia e pernoitava (animais e muita sujeira)



Foto 04: Local onde o empregado dormia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05: barraca rasgada onde o empregado dormia – uso de lona para evitar a entrada de água da chuva e de insetos



Foto 06: Local do curral onde o empregado preparava suas refeições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 07: Local onde o empregado vivia e pernoitava



Foto 08: Interior do curral onde o empregado vivia e pernoitava



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 09: Local onde o empregado preparava suas refeições, no interior do curral



Foto 10: Instalações elétricas irregulares – risco de choques e incêndios



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 11: Instalações elétricas irregulares – risco de choques e incêndios

I) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Por meio de notificação entregue na propriedade rural a seu empregado no dia 12/02/2020 (NAD nº 3586062020/02), de que foi informada por telefone durante a ação fiscal, a empregadora foi notificada pelos Auditores Fiscais do Trabalho a adotar as seguintes providências: I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo; II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III - O



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores. O empregado foi retirado do local e levado para a casa de familiares situada na zona rural de Guarantã do Norte/MT.

A empregadora foi notificada para comparecer em audiência no dia 14/02/2020 na Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta a fim de comprovar a regularização da admissão e da dispensa do empregado resgatado e proceder ao pagamento de suas verbas rescisórias. Na oportunidade, o GEFM acompanhou o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador, e, considerando que o trabalhador não estava inscrito no CPF, situação que inviabilizava o cumprimento imediato das demais obrigações da empregadora, concedeu prazo para a regularização do contrato de trabalho do empregado resgatado, inclusive para recolhimento dos valores devidos ao FGTS.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação e de notificação para regularização. A necessidade de orientação prévia à autuação restou afastada pela apuração de condições análogas à escravidão, nos termos do art. 627, §2º, da CLT, com redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019. O empregado foi cadastrado no CPF sob o n. [REDACTED] O GEFM então emitiu a Guia do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, tudo em conformidade com a Lei 7998/1990 e Portaria MTb 1.293 de 28 de dezembro de 2017. No dia 14/03/2020, a empregadora comprovou perante a Inspeção do Trabalho o registro do empregado resgatado e o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS.

A empregadora firmou Termos de Ajuste de Conduta com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União que acompanhavam o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

GEFM, por meio do qual assumiu o compromisso de adequar sua conduta aos imperativos legais, sob pena de multa e execução.

O trabalhador resgatado também recebeu apoio da equipe do Projeto Ação Integrada do estado de MT, que iniciou com acompanhamento psicossocial e inserção do empregado em seu calendário de qualificações profissionais destinadas a atender egressos do trabalho escravo e outros trabalhadores em situação de vulnerabilidade, visando à sua inserção qualificada no mercado de trabalho e ao exercício pleno de sua cidadania.

J) CONCLUSÃO

Em síntese, por força das diversas ações e omissões do empregador, o vaqueiro [REDACTED] estava sujeito a dormir dentro de um curral, com piso de terra, sem paredes, dividindo espaço com animais e seus excrementos, com acúmulo de lama e de dejetos. Estava obrigado a urinar e defecar no mato ao redor do curral. Estava sujeito a preparar e consumir suas refeições dentro do curral, em ambiente desprovido de mínimo de higiene, junto com animais. Estava sujeito a descargas elétricas e incêndios dentro do curral, considerando o completo improvisado das instalações elétricas dispostas no local. Trabalhava sem antecipação, reconhecimento e avaliação dos riscos existentes e, conseqüentemente, sem a adoção das medidas de controle correspondentes. Não estavam submetidos a acompanhamento médico ocupacional para atestar sua aptidão física e mental para o trabalho ou para acompanhar as repercussões do trabalho sobre sua integridade física. Não estava submetido a registro e nem tinha suas CTPS anotada, o que lhe subtraía direitos como cobertura previdenciária, décimo terceiro salários e descansos remunerados. Por estar submetido a condições degradantes, foi resgatado dessas condições pelo GEFM.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravidão e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº. 58.826/1966) e 111 (Decreto nº. 62.150/1968), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório narra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causado ao trabalhador, configura ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado que há mais de 01 ano estava sujeito a viver dentro de um curral.

Conclui-se pela submissão do empregado [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o n. vaqueiro, admitido em 17/12/2018, a condições análogas às de escravo, na modalidade sujeição a condições degradantes de vida e de trabalho, praticada pelo empregador autuado, circunstância que motivou o resgate do trabalhador pela Inspeção



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

do Trabalho, a emissão de guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado e a lavratura do presente auto de infração, conforme determinação da lei 7.998/90, art. 2º-c, e da instrução normativa nº 139 da secretaria de inspeção do trabalho, de 22 de janeiro de 2018.

Recomenda-se o encaminhamento do presente relatório para a Procuradoria do Trabalho no município de Alta Floresta/MT.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2020.

Auditor Fiscal do Trabalho

Auditora Fiscal do Trabalho